

PARECER ASJUR Nº 102/2020

Solicitante: ASLIC – PE MODELO 02

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

-ASJUR-

EMENTA: Compras para futura aquisição para a Companhia. Modalidade e tipo de licitação apropriada. Regida pela Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS. Rito - Lei nº 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020. Legalidade e legitimidade.

I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à apreciação desta ASJUR solicitação de parecer jurídico endereçado pela Assessoria de Licitações - ASLIC, sobre o Edital Padrão para Pregão Eletrônico – MODELO 02.

Trata-se de Edital Padrão para processo licitatório na modalidade de Pregão, tipo menor preço por lote.

A Lei nº 13.303/16 que dispõe sobre o caráter geral de licitações e contratos da administração pública diz em seus arts. 31 e 32 que:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional



PARECER ASJUR Nº 102/2020

Solicitante: ASLIC – PE MODELO 02

sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

•••

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

•••

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.250 de 17 de julho 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;"

O Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, trata do assunto no inc. I, do art. 23, que diz:

"Art. 23. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SCGÁS terão acesso público, e serão processados pelas seguintes formas:

I – Pregão, para bens e serviços comuns;"

Desta forma, entendemos que, o referido Edital pode ser aplicado para a aquisição de qualquer bem comum, através da modalidade de Pregão, independente do limite de valor, já que a Lei, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, não impõem esse tipo de limite.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria <u>opina</u> pela **legalidade** e **legitimidade** do presente Edital, tendo em vista que o mesmo atende ao disposto na Lei nº 13.303/16, bem como o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, está em conformidade com o disposto na Lei nº



PARECER ASJUR Nº 102/2020

Solicitante: ASLIC – PE MODELO 02

10.520/02, além de se adaptar às normas da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, cabendo, no mais, à Diretoria Executiva a análise de conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

ANA CAROLINA SKIBA OAB/SC 20.434-B